

CONSUMIDOR E A ORDEM
ECONÔMICA
(idoso e meio ambiente)

Base constitucional da proteção do consumidor

Art. 5º. XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.

❖ “na forma da lei”: Poder Público = obrigação de agir e proibição de omissão. Promover **a igualdade jurídica e fática**.

❖ Reconhecimento jurídico de uma necessidade especial = consumir

ADCT – Art. 48 – O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará código de defesa do consumidor.

❖ Regulamentação dos direitos sociais. Determinação constitucional. Lei 8.078/90 estabelece valores e princípios inerentes à relação de consumo. Microsistema jurídico. Feição multidisciplinar.

Da Ordem Econômica e Financeira

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I - soberania nacional;
- II - propriedade privada;
- III - função social da propriedade;
- IV - livre concorrência;
- V - defesa do consumidor;
- VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;
- VII - redução das desigualdades regionais e sociais;
- VIII - busca do pleno emprego;
- IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Eventuais colisões de direitos fundamentais?

- ❖ Compatibilidade entre o meio empregado e os fins visados;
- ❖ Necessidade ou exigibilidade da medida;
- ❖ Medida gravosa e o benefício almejado.

Livre iniciativa, livre concorrência e Consumidor

Os princípios da defesa do consumidor, da livre iniciativa e da livre concorrência devem ser interpretados de forma harmoniosa buscando uma interpretação sistemática do contexto constitucional, sendo insustentável qualquer tipo de antinomia, haja vista não existir hierarquia entre os princípios

Atividade empresarial e consumo

Dentre os temas mais atuais no estudo do Direito, a atividade empresarial e a proteção do consumidor merecem fundamental relevância na Constituição da República Federativa de 1988

**Atualmente, o consumo é
uma das principais fontes de
referência de identidade do
homem contemporâneo na
realidade econômica**

CONSUMIDOR

não é apenas o destinatário dos bens e serviços ofertados no mercado econômico, mas um dos participantes deste mercado e que ocupa condição vulnerável na relação jurídica de consumo.

- ❖ O ato de consumir está vinculado ao funcionamento do mercado.**
- ❖ O consumo no estágio atual capitalista, condiciona e organiza a vida das pessoas.**
- ❖ A ideia de consumo não se limita apenas ao ato de consumir, mas coloca em movimento o sistema de mercado.**

Mercado

- Conjunto de transações realizadas entre fornecedores e consumidores de um bem ou serviço.
- Espaço no qual agentes econômicos atuam como concorrentes na dinâmica da oferta e da procura.

As características do mercado de consumo são balizadas pelas necessidades e pelos gostos dos consumidores.

De que forma o modo de produção capitalista afeta o consumidor?

- A produção em massa surge com o **aumento da impessoalidade**;
- Não se identificam os sujeitos individualmente, mas sim o **grupo a que pertencem**;
- Fomento a uma cultura estética que **prioriza a aparência e a comunicação**.

Características da sociedade de consumo de massa

- ❖ **Mercado**: produção em série, trabalho em cadeia e consumo massivo;
- ❖ **Vendas a prazo**;
- ❖ **Incentivo ao consumo** – técnicas de *marketing*;
- ❖ Produção destinada a realização dos desejos abstratos com vistas a **valorização estética**;
- ❖ Mecanismos **extra-econômicos** para estimular o **consumo excedente**;
- ❖ Ato de consumir: busca do **status social**.

Perspectiva empresarial contemporânea

- **Majoração de ganhos de escala** – aumento da produção – ampliação do mercado de consumo;
- **Uniformização das técnicas produtivas;**
- **Mudança do eixo de competitividade** (tecnologia de processos, ênfase no setor de serviços, técnicas corporativas);
- **Investimento na qualidade dos produtos e no atendimento.**
- ***Marketing* de relacionamento.**

Características da sociedade de consumo na era tecnológica

- ❖ **Mercado**: desenvolvimento e expansão de **novas tecnologias** e de processos de **informatização**;
- ❖ Globalização da economia e **mercado transnacional**;
- ❖ **Diversidade** de produtos e serviços;
- ❖ Ênfase na **publicidade** com alto estímulo voltado ao **imaginário do consumidor**;
- ❖ **Predomínio da marca** em detrimento do produto.

O mercado e a sociedade de consumo

- ❑ Na sociedade de consumo, as **relações sociais** são pautadas em **valores econômicos**.
- ❑ **Transformação do ambiente urbano** (produção, distribuição, troca, consumo e relações sociais).
- ❑ **Fusões de empresas** – atualmente se apresentam como a melhor alternativa de sobrevivência num ambiente concorrencial.

A questão acerca da atuação das empresas no mercado bem como a preocupação quanto aos prejuízos resultantes da conduta destas empresas justifica a intervenção indireta do Estado na economia por meio da edição da Lei 8.078/90 e da Lei 12.529.11.

Os princípios esposados na
Constituição da República
conferem a ampla possibilidade
do Estado intervir na economia.

A ação interventiva se volta basicamente ao abuso do poder econômico que vise à **dominação de mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.** (art. 173, § 4º, CF)

Análise da legislação no mercado de consumo

O surgimento no século XX do Código de Defesa do Consumidor e da Lei de Proteção e Defesa da Concorrência, causaram grande impacto na economia globalizada e possuem vários pontos de contato.

Consumidor como agente econômico do mercado

Estas duas legislações devem ser interpretadas de forma conjunta, notadamente na análise da atuação dos agentes econômicos e das possíveis consequências aos consumidores.

A intervenção estatal em
defesa do consumidor
estimula a concorrência

Economia de mercado

- **Livre concorrência entre as empresas** = melhoria da qualidade de produtos e serviços + desenvolvimento tecnológico na fabricação **melhores opções ao consumidor.**

E se não houver garantia da livre concorrência?

- Aumento dos preços dos produtos e serviços.
- Queda na qualidade de produtos e serviços.
- Redução de opções de escolhas ao consumidor.
- Estagnação tecnológica.

Competitividade

- Aperfeiçoamento dos processos de fabricação (tecnologia de produção mais limpa, melhoria nos sistemas de embalagem e acondicionamento etc).
- Fomento de pesquisa e adoção de métodos de produção.
- Administração eficiente (governança corporativa).

Finalidade da Lei 8.078/90

**Conferir o equilíbrio da relação
jurídica de consumo no
reconhecimento da vulnerabilidade
do consumidor**

Finalidade da Lei 12.529/11

Art. 1º. Esta Lei estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

Parágrafo único. A coletividade é a titular dos bens jurídicos protegidos por esta lei.

O ponto de equilíbrio

O ideal de igualdade econômica emerge como o argumento de maior relevância dentro do princípio da isonomia

Diretrizes das Nações Unidas para a proteção do consumidor (Resolução 39/248)

❖ **Desequilíbrio na capacidade econômica**

❖ **Nível de educação**

❖ **Poder de negociação**

Razões que justificam a proteção do consumidor no mercado econômico

- **Estrutura social e econômica** – resgate da confiança dos consumidores.
- **Mundo globalizado** - mercados mundialmente diversificados.
- **Transformação tecnológica** – crise do modelo corporativo tradicional baseado na integração vertical e no gerenciamento funcional hierárquico.

Razões que justificam o advento do Código de Defesa do Consumidor

- ❖ Estímulo ao consumo pautado na individualização e personalização.
- ❖ Capacitação do consumidor a realizar suas escolhas de forma “livre e soberana”.
- ❖ Conscientização do empresário a respeito de sua responsabilidade.

O direito de liberdade de escolha como elemento comum à defesa do consumidor e da concorrência

No tocante às infrações à ordem econômica, a venda casada talvez seja a que melhor se ajuste para exemplificar a supressão da escolha no ato de contratar (art. 39, Lei 8.078/90 e art.36, § 3º, XVIII da Lei 12.529/11).

No tocante às fusões de empresas, o Brasil está na liderança dos países da América Latina.

Fusões e Aquisições

- Empresas ganham em competitividade.
- Diluição de custos relevantes (pesquisa, marketing, administrativos).
- Ganho de escala.
- Aumento de poder de mercado.
- Dispõe a Lei 12.529/11 que a eficiência de uma operação de fusão deve ser repassada ao consumidor.

A preservação da concorrência para a proteção do consumidor

Alguns dispositivos da Lei 12.529/11 que se referem expressamente aos consumidores:

- **Art. 1º** (princípios informadores).
- **Art. 45** (critério de dosimetria da pena a se aplicado nos casos de infração à ordem econômica). **Inciso V**: Grau de lesão ou perigo de lesão aos consumidores.
- **Art. 47** - direito de ingressar em juízo para obter a cessação das práticas que constituem infração à ordem econômica e o recebimento da indenização.
- **Art. 50** - A Superintendência-Geral ou o Conselheiro-Relator poderá admitir a intervenção no processo administrativo de:
 - II - legitimados à propositura de ação civil pública pelos **incisos III** e IV do art. 82 da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990.

A preservação da concorrência para a proteção do consumidor

Art. 38 – Dentre as penas impostas ao infrator: **II – a inscrição do infrator no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor.**

Art. 45 – Na aplicação das penas estabelecidas na Lei, levar-se-á em consideração o grau de lesão ou perigo de lesão aos consumidores.

Art. 85 – Compromisso de Cessação da prática lavrar-se-á um Termo de Compromisso que dentre outros elementos conterá: **III – a fixação do valor da contribuição pecuniária ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos quando cabível.**

Art. 88, § 6 - Os atos a que se refere o § 5º deste artigo poderão ser autorizados, desde que sejam observados os limites estritamente necessários para atingir os seguintes objetivos: **II - sejam repassados aos consumidores parte relevante dos benefícios decorrentes.**

OBS.: O controle estrutural dos atos de concentração que dispõe sobre a distribuição equitativa dos benefícios decorrentes do ato.

Art. 115 – Aplicação subsidiária do CDC aos processos administrativos e judicial.

.

Regras do CDC que interferem nas relações concorrenciais

- **Art. 36** - Regulação geral da publicidade (fácil e imediata identificação).
- **Art. 37** – Publicidade enganosa (afeta o equilíbrio do mercado e interfere na concorrência).
- **Art. 39, I** – Venda casada.
- **Art. 39, II** – Prática abusiva a recusa do fornecedor em atender as demandas dos consumidores

A Tutela Constitucional do Idoso

- **Art. 230, CR/88** – Amparo pela família, Estado e sociedade – **Garantia de sua dignidade e bem-estar**. Atuação positiva do Estado (políticas públicas).
- Direito de não perceber salários menores do que os outros trabalhadores em razão da função.
- Direito de competir em regime de igualdade na admissão de emprego (art. 7º, XXX, CR).
- Direito à assistência social (art. 6º, CR).
- Gratuidade de transporte coletivo urbano aos maiores de 65 anos (art. 230, § 2º, CR).
- Garantia de benefício de recebimento de um salário-mínimo mensal, independente de contribuição salarial (art. 203, V, CR - direito fundamental da dignidade da pessoa humana).

A tutela infraconstitucional do Idoso no mercado de consumo

- ❖ **Estatuto do Idoso (Lei 10.742/20013)** = insere um novo atributo aos direitos de **personalidade**. *Cristiano Heineck Schmitt*
- ❖ Direito de envelhecer de forma digna.
- ❖ **Lei 8.842/94 (regulamentada pelo Decreto 1.948/96)** – Criou a política Nacional do Idoso.
- ❖ **Lei 10.048/03** – Prioridade de atendimento em repartições públicas e concessionárias de serviços públicos.
- ❖ **Lei 8.842/94** – Conselho do Idoso (esferas: Federal, Estadual e Municipal).
- ❖ **Lei 10.683/03** – Inseriu o Conselho Nacional do Idoso na Secretaria Especial de Direitos Humanos.

10,8% da população brasileira é
idosa (IBGE)

O Idoso como consumidor

- Vulnerabilidade pronunciada (*in concreto*).
- Superendividamento.

Vulnerabilidade pronunciada

- **Vulnerabilidade** - Desenvolve-se este conceito em meados do séc. XX.
- **Vulnerabilidade Informacional** – Informação é poder e este pode ser manipulado por quem de fato detém as informações. A falta de acesso à informação inviabiliza o exercício da cidadania (controle social) e o fiel cumprimento ao projeto democrático. Trata-se de direitos fundamental (art. 5º, XXXIII, CR)
- **Vulnerabilidade técnica** – Falta de conhecimento específico sobre o produto ou serviço. Presumida para o consumidor não profissional.
- **Vulnerabilidade Biológica ou psíquica** – Situação de fragilidade no segmento produtivo, diminuição da capacidade laboral, limitações físicas e psíquicas, diminuição do convívio social e maior exposição às práticas de mercado.

SUPERENDIVIDAMENTO DO IDOSO NOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

- Lei 10.820/03(alterada pela Lei 10.953/2004, regulamentada pelos Decretos 4.840/03 e 5.892/06).
- A Lei trata de empréstimos consignados para os idosos junto às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil.
- Esta lei dispõe sobre a **autorização** para desconto de prestações em folha de pagamento e dá outras providências.
- O desconto é feito na fonte, portanto, não há a possibilidade de ocorrer a inadimplência por parte do devedor, pois, conforme dispõe a norma legal, a autorização é irrevogável e irretratável.

Se posteriormente, o aposentado ou pensionista quiser revogar a autorização, a sua vontade e a sua capacidade de livre disposição do salário restará prejudicada porque a lei resguarda os direitos da instituição que lhe concedeu o empréstimo

Análise do Recurso Especial nº 728.563/RS. Segunda Seção. Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, Brasília, 08 de junho de 2005) – STJ

Ministra Nancy Andrighi

“Expõe-se, nesse momento, de maneira clara, o principal aspecto da controvérsia, que é a ponderação acerca dos motivos manutenção desse privilégio ao credor em face do direito da parte à plena fruição de sua remuneração. Trata-se, portanto, de confrontar a natureza alimentar da remuneração paga pelo trabalho em relação ao interesse na preservação da modalidade de pagamento representada pelo desconto em folha. “

Qual a vantagem econômica deste tipo de expediente?

❖ Para o trabalhador: taxa de juros reduzida.

❖ Para a instituição financeira: a certeza do adimplemento (redução de riscos inerente ao empréstimo) .

ART. 649, IV, CPC

São absolutamente impenhoráveis:

(...)

IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3º deste artigo;

Colisão de princípios

Salário = natureza alimentar. Livre fruição.

Possibilidade de revisão de cláusula contratual.

Crédito = Livre iniciativa . Estipulação de cláusula contratual que estabelece execução específica de pagamento.

Min. Nancy Andrichi

- Empréstimo consignado por instituição financeira – o direito à livre fruição do salário se sobrepõe aos interesses privados da empresa.
- Esse raciocínio não se aplica às cooperativas de crédito – possível a manutenção da consignação, mesmo contra a vontade do consumidor.
- O interesse do indivíduo não pode se sobrepor sobre o interesse do grupo.

Min. Aldir Passarinho Júnior

A consignação não pode ser suprimida pelo mutuário devedor não importando a natureza jurídica credora (instituição financeira ou cooperativa de crédito)

Empréstimo consignado

- Parcelas descontadas diretamente do benefício;
- Autorização prévia, expressa e escrita para a contratação. Proibida a contratação por telefone;
- Taxas – 2,14% ao mês para o empréstimo, e 3,06% ao mês, para o cartão consignado (incluídos todos os custos da operação de crédito);
- Vedada cobrança de Taxa de Abertura de Crédito (TAC) ou qualquer outra taxa ou impostos;
- Emissão do cartão de crédito: taxa única. Valor = R\$ 15.,00.
- Comprometimento de no máximo 30% da renda com empréstimo consignado (20% da renda para empréstimos consignados e 10% exclusivamente para o cartão de crédito);
- Número máximo de parcelas = 60 meses;
- Informações prévias: valor total financiado; taxa mensal e anual de juros; acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários; valor, número e periodicidade das prestações; e soma total a pagar por empréstimo.



Superendividamento: uma questão social relevante

Causas:

- ❖ **Crédito fácil;**
- ❖ **Marketing agressivo;**
- ❖ **Propaganda enganosa;**
- ❖ **Omissão ou imprecisão na informação.**

Alguns expedientes empreendidos pelas instituições financeiras que desrespeitam o CDC

- ❖ Não há destaque para valor dos juros anuais;
- ❖ Pagamento mínimo – consequências?
- ❖ Aumento de limite de crédito - sem prévio questionamento do consumidor.
- ❖ Envio de cartão de crédito sem solicitação pelo consumidor.
- ❖ Termos técnicos de economia - incompreensíveis aos leigos.

Direitos dos idosos no mercado de consumo

- Operadora de plano de saúde não pode se recusar a contratar com um idoso.
- O Estatuto do Idoso veda reajustes por mudança de faixa etária para idosos.
- Obrigatória a reserva de 5% das vagas em estacionamentos públicos e privados para os idosos.
- Direito a descontos de pelo menos 50% no valor do ingresso para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como acesso preferencial aos respectivos locais.
- Reserva de 3% das unidades residenciais de programas habitacionais públicos, dando-lhe prioridade na aquisição da casa própria.

Mais alguns direitos dos idosos

- Gratuidade de medicamentos, principalmente aqueles de uso contínuo.
- Acompanhamento na internação em unidade de saúde, mesmo se para fins de observação.
- Reserva obrigatória de 10% de assentos em transporte coletivo.
- Atendimento preferencial em estabelecimentos públicos e privados.
- Atendimento preferencial no SUS (Sistema Único de Saúde).

Meio Ambiente e Consumo

VIDA SUSTENTÁVEL:

- Estilos de civilização
- Hábitos de produção
- Degradação do meio ambiente

Tutela do meio ambiente na Constituição de 1988

- Artigo 225 da Constituição Federal de 1988 – marco regulatório que compõe a ordem pública ambiental e a exploração limitada da propriedade privada (caráter geral e implícito)
- Não há um padrão normativo
- Direito e dever genérico (art. 225, *caput*)
- Deveres especiais (art. 225, § 1º)
- Princípios específicos e explícitos (art. 186, II e art. 225, §§ 2º e 3º)
- Instrumentos de execução: EIA e ACP

Competência Constitucional

ART. 23, CF

- Competência comum
- União, Estados e Municípios
- Meio ambiente e poluição em todas as suas formas
(VI)
- Preservação de florestas, fauna e flora.

Defesa do meio ambiente na Ordem Econômica

- Art. 170, VI:
- Defesa do meio ambiente, mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços na elaboração e na fruição.
- Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001) – produção, consumo e ambiente.

Meio ambiente e o CDC

- **Art. 4º, III** - determina que a Política Nacional de Relações de Consumo seja harmonizada com os interesses dos participantes da relação de consumo segundo os princípios da ordem econômica (art. 170, CF).
- **Art. 4º, VI – Coibir e reprimir de forma eficiente os abusos cometidos no mercado.**
- **Art. 6º, I** – a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;
- **Art. 12 – Responsabilidade objetiva e solidária.**
- **Art. 51 XIV** - São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que infrinjam ou possibilitem a violação de normas ambientais.

Educação do consumidor

- Art. 6º, II, CDC – Condição essencial para o exercício dos demais direitos.
- Consumo sustentável: educação pós escolha e conscientização ambiental.
- Responsabilidade social das empresas.

Perspectivas de um mercado de consumo contemporâneo

- Produção flexível (velocidade da informação + inovação tecnológica = permanente atualização)
- Aumento dos contratos relacionais.
- Fortalecimento dos órgãos regulatórios (fortalecer a representação do consumidor nos processos regulatórios).
- Revisão constante dos padrões de produção e de consumo.
- Exercício da cidadania através do compromisso ético das melhores práticas.